



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.902/79

(Dã nova redação ao artigo
1º da Lei nº 1.877/78)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E EU BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SAUBONOS E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.877/78, de 22 de novembro de 1.978, publicada em 25 de novembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar as dívidas ativas referentes ao imposto predial e ao imposto territorial urbano e respectivas taxas, até o exercício de 1.977 (hum mil novecentos e setenta e sete), cuja soma não exceda de 10% (dez por cento) do Valor Referência em vigor no Município. "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 19 de abril de 1.979.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal